



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 083/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, COM INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL**, PARA APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL INTITULADO: **“DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO CENTRO DE SELEÇÃO DA UFV”**.

CONTRATANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituída pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, e reestruturada pelo Decreto nº. 63.817, de 16/12/68, sediada no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.601/0001-43, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, credenciado por Decreto Presidencial de 21/12/2009, publicado no DOU do dia 22/12/2009, com competência constante do respectivo Estatuto, **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.035.570 – SSP/GO, de 25/04/78, CPF Nº. 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – Fundação RTVE, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.517.750/0001-06, telefone (062) 3521-1910, telefax (062) 3521-1911, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **PROF. DR. CARLITO LARIUCCI**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 3604875 – IFF/RJ e CPF nº. 483.591.907-63, residente e domiciliado nesta Capital.

INTERVENIENTE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, órgão vinculado a Universidade Federal de Goiás, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor, **PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº.

102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, regido pelas cláusulas ora pactuadas e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições contidas nas Leis nº. 4.320/64, nº. 8.666/93, nº. 8.958/94 e 12.349/10; pelos Decretos nº. 6.170/07, nº. 94.664/87, nº. 93.872/86 e nº. 7.423/2010 e pela Instrução Normativa 02/2008 MPOG, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste, a contratação dos serviços de gravação e edição da prova em libras para atendimento aos processos seletivos de alunos da UFG e dos concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção da UFG. Para o período de dezoito meses (outubro de 2013 a março de 2015) estão previstos dois vestibulares e cinco concursos públicos. Os processos seletivos e os concursos públicos exigirão uma média de 25 e 20 períodos de 4 horas, respectivamente para gravação e edição da prova, num total de 150 períodos de 4 horas de trabalhos. Os detalhamentos constam do Plano de Trabalho (PTR) em anexo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica constituída pela **CONTRATANTE** a Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD como **GESTOR** encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo. O Gestor indicará através de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, um servidor para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ora pactuados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)** em parcelas de acordo com a realização dos serviços, mediante emissão de ordem bancária, em até 15 dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e mediante comprovação efetiva da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** destacará recursos orçamentários (PTR 061233, FR 0250.262350, Nat. Desp. 33.90.39, PI A0000N1000N) em razão de que foi emitida a nota de empenho 2013NE809091 no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de dezoito meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo excepcionalmente, ser prorrogado, na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do implemento do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Gravar e editar, durante a vigência deste contrato, as provas em libras dos processos seletivos e concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção da UFG;
- b) apresentar à **CONTRATANTE** Relatórios Semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do PTr;
- c) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do PTr;
- d) fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato;
- e) desenvolver o Plano de Trabalho na sede da **CONTRATANTE** ou fora dela, quando necessário;
- f) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- g) cumprir todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- h) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**;
- i) observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação de serviços e bolsas;
- j) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pela **CONTRATANTE**;
- k) submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;

CLAUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, art. 55, VI, IX, XI e XIII.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a **CONTRATADA** entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) colocar à disposição da **CONTRATADA** os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) indicar os Representantes da **CONTRATANTE** para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência;
- d) disciplinar o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** consoante o artigo 6º da Lei nº. 8.958/94.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A supervisão exercida pelo **GESTOR** da **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATANTE** terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos autorais do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a UFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA** o que pressupõe o elemento culposo na inviabilização e rescisão do contrato;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

22

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo e será descontada da garantia do respectivo contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE
A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE

Não haverá utilização de bens e serviços da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos trabalhos/serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento de débitos contraídos pela CONTRATADA a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A participação de servidores da CONTRATANTE nas atividades realizadas pela CONTRATADA será de acordo com a Lei nº. 8958/94, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela CONTRATADA referidas no artigo 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

A participação de servidores da CONTRATANTE nas atividades previstas no artigo 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a CONTRATADA, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de graduação.

É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas na Lei nº. 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

É vedada a utilização dos contratados referidos na Lei para a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, respeitados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93:

I. pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. pela CONTRATADA:

- a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º. Do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que

- totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a prestação de contas final até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

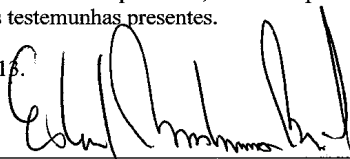
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, 07 de novembro de 2013.

Pela Contratante:


Reitor da UFG *Prof. Edward Madureira Brasil*

Reitor da UFG

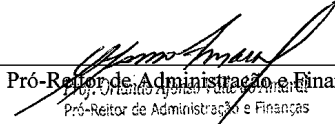
Processo: 23070.021209/2013-10

Pela Contratada:



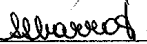
Diretor Executivo da Fundação RTVE

Pela Interveniante:

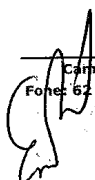


Pró-Reitor de Administração e Finanças - UFG
Pró-Reitor de Administração e Finanças

Testemunhas:



Prof.^a Clévia Ferreira Duarte Garrote
Coordenadora de Planejamento
PROAD/UFG



PLANO DE TRABALHO

I – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:		
Desenvolvimento sustentável dos processos seletivos e concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção da UFG.		
Identificação dos Partícipes do Projeto		
Universidade:	Universidade Federal de Goiás	
Unidade:	Centro de Seleção	
Fundação:	Fundação RTVE	
Coordenador(a):		CPF/Matrícula SIAPE
Luciana Freire Ernesto Coelho Pereira de Sousa		2210028
Telefone 01	Telefone 02	e-mail
(62) 3209-6352	(62) 9609 5877	luciana.csufg@gmail.com
Centro de Custo	Banco e Agência	Conta Corrente específica
Classificação do Projeto:		
<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input type="checkbox"/> Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino
<input checked="" type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
Justificativa/Fundamentação		
<p>Atendimento às necessidades da própria instituição na realização de concursos e processos seletivos cujos editais têm previsão para os cargos de Intérprete de Libras ou tenham candidatos surdos que necessitam fazer a prova traduzida para a libras. Considerando o disposto na Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para o acesso ao trabalho assegurando à pessoa com deficiência a reserva de vagas no percentual de cinco a vinte por cento nos concursos públicos, em igualdade de condições com os demais candidatos e o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que determina como medida de ação afirmativa, a reserva de percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência a Universidade Federal de Goiás, por meio do Centro de Seleção, deve proporcionar aos candidatos surdos viabilidade de realização de provas em Libras. A fim de garantir a isonomia entre os candidatos e o sigilo absoluto das provas é necessária a contratação da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (RTVE), que permite o livre acesso dos funcionários do CS às dependências da mesma para acompanhamento da gravação das provas em libras.</p> <p>Além disto, o estatuto da Fundação RTVE estabelece que:</p> <p>Art. 5º. A Fundação tem a finalidade de prestar serviços de radiodifusão, educação e cultura.</p> <p>Art. 6º. Para a consecução de seus objetivos, a Fundação poderá:</p> <p>I – contribuir, pelos meios de que dispuser para a melhoria do ensino em todos os níveis, vinculados às</p>		

instituições de ensino, principalmente a Universidade Federal de Goiás;

II – executar ações que potencializem atividades de pesquisa científica, atividades comunicacionais, culturais, artísticas e esportivas das instituições públicas de ensino, especialmente a UFG;

III – apoiar ações de ensino destinadas à formação de recursos humanos para a educação, a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino, em especial a UFG;

Assim em consonância com a Resolução CONSUNI nº 006 de 06 de maio de 2011 que estabelece no Art 2º: “A UFG pode celebrar convênios e contratos, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da UFG, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que a UFG estabeleça relações com o ambiente externo”, estes serviços deverão ser prestados pela Fundação RTVE.

I.a. Identificação do Objeto

Serviços de gravação e edição da prova em libras para atendimento aos processos seletivos de alunos da UFG e dos concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção da UFG. Para o período de dezoito meses (novembro de 2013 a maio de 2015) estão previstos dois vestibulares e cinco concursos públicos. Cada vestibular exigirá uma média de 25 períodos de 4 horas e cada concurso público exigirá uma média de 20 períodos de 4 horas para gravação e edição da prova, num total de 150 períodos de 4 horas de trabalhos.

I.b. Número Registro do Projeto

I.c. Prazo de Execução

Início	Término
11/2013	05/2015

I.d. Resultados Esperados

Seleção dos candidatos para preenchimento das vagas com previsão de cargos para Intérprete de Libras e candidatos surdos previstos em concursos e processos seletivos.

I.e. Cronograma de Execução

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Unid.	Qtd.		
01	01	As atividades serão desenvolvidas rigorosamente nas datas previstas nos Editais específicos de cada evento.				

II – RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

Valor Total do Plano: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

II.a. Detalhamento da Receita

As receitas serão auferidas pelos depósitos do pagamento das inscrições aos concursos e processos seletivos e serão recolhidas em conta única do tesouro.

II.b. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Item	Valor (R\$)
1- Receita	Total
	120.000,00

85

2- Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f+g)		
a- Pessoal	Total	0,00
Colaboradores eventuais (pessoal CLT)		0,00
Encargos s/ CLT (~ 83 %)		0,00
Consultorias (STPF - RPA)		0,00
Encargos s/ serviços (20% INSS s/ RPA)		0,00
Estagiários		0,00
Bolsas		0,00
Outros encargos		0,00
b - Serviços de Terceiros P. Jurídica	Total	120.000,00
Hospedagem e Alimentação		0,00
Manutenção de máquinas e equipamentos		0,00
Assinatura de Periódicos/Anuidades		0,00
Reprodução de documentos		0,00
Confecção de cartaz para divulgação		0,00
Adequação do espaço		0,00
D.A.O. da FAP*		0,00
Serviços de gravação e edição		120.000,00
c - Passagens e Despesas com Locomoção	Total	0,00
d - Material de Consumo	Total	0,00
Material de expediente		0,00
Material de Laboratório		0,00
Material de manutenção de máquinas e equipamentos		0,00
Material de Limpeza		0,00
Combustíveis e lubrificantes		0,00
e - Investimento	Total	0,00
Obras e Instalações		0,00
Equipamentos e Material Permanente (móveis, máquinas, livros, aparelhos etc.)		0,00
f - Ressarcimento IFES ** (via GRU)	Total	0,00
Ressarcimento à UFG		0,00
Ressarcimento à UA/Orgão		0,00
g - Ganho econômico***		
Total		0,00

* FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa

** IFES - Instituição Federal de Ensino Superior

*** - Não havendo previsão de ganho econômico este será apurado ao final da execução do projeto.

II.c. Detalhamento e Justificativa do Investimento			
Quantidade	Descrição (Equipamentos/Móveis/Obras/Reformas)	Valor	Período
Justificativa NÃO HAVERÁ INVESTIMENTO NO PROJETO			

II.d. Identificação dos recursos da UFG	
Quantidade	Descrição dos Recursos da IFES (Equipamentos, Laboratórios, etc.)
Justificativa: NÃO SERÃO UTILIZADOS RECURSOS DA UFG PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO.	

II.e. Detalhamento do Ressarcimento à IFES	
Quantidade	Formas de Ressarcimento à IFES
Justificativa: NÃO SE APLICA	

III – QUADRO DE PESSOAL

III.a. Participantes vinculados à UFG (Lei nº 8.958/94) sem remuneração do projeto				
Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados		
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração/mês	Carga Horária anual
NÃO HAVERÁ A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UFG NO DESENVOLVIMENTO DESTE SERVIÇO				

III.b. Participantes vinculados à UFG (Lei nº 8.958/94) com remuneração do projeto/ bolsa						
Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados				
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal	Valor Total
NÃO HAVERÁ A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UFG NO DESENVOLVIMENTO DESTE SERVIÇO						

III.c. Participantes de outras IES sem remuneração do projeto				
Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados		
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração/mês	Carga Horária anual
NÃO HAVERÁ A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS NO DESENVOLVIMENTO DESTE SERVIÇO				

III.d. Participantes de outras IES/Bolsa						
Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados				
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal	Valor Total
NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE PESSOAL NO DESENVOLVIMENTO DESTE SERVIÇO						

III.e. Participantes de outras IES / RPA							
Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados					
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal	Encargos	Valor Total
NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE PESSOAL NO DESENVOLVIMENTO DESTE SERVIÇO							

III.f. Outros Participantes/pessoa física/sem remuneração				
Nome	Atividade	Dados		
		Vinculação	Período/Duração	Carga Horária
NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE PESSOAL NO DESENVOLVIMENTO DESTE SERVIÇO				

III.g. Outros Participantes/pessoa física/Bolsa						
Nome	Atividade	Dados				
		Vinculação	Período/Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal	Valor Total
NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE PESSOAL NO DESENVOLVIMENTO DESTE SERVIÇO						

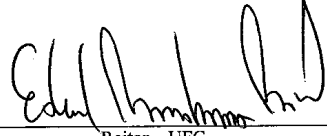
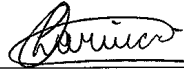

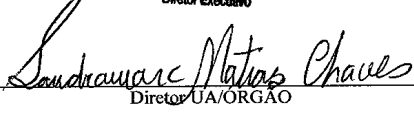
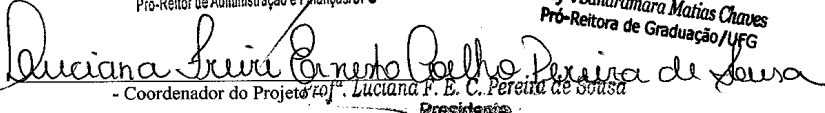
III.h. Outros Participantes/pessoa física / RPA							
Nome	Atividade	Dados					
		Vinculação	Período/Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal	Encargos	Valor Total
NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE PESSOAL NO DESENVOLVIMENTO DESTE SERVIÇO							

86

III.i. Outros Participantes - Regime de CLT							
Nome	Função	Dados					
		CPF	Período/ Duração	Carga Hor.	Salário base	Benefícios + encargos	Valor Total
NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE PESSOAL NO DESENVOLVIMENTO DESTES SERVIÇOS							

IV. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPANTES

Goiânia, 07 de novembro de 2013.

 Reitor - UFG Prof. Edward Madureira Brasil Reitor da UFG	 Diretor Executivo - Fundação RTVE. Prof. Dr. Carlos Lenzi Fundação RTVE Diretor Executivo
 Pró-Reitor de Administração e Finanças Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral Pró-Reitor de Administração e Finanças/UFG	 Diretor UA/ORGÃO Prof. Sandramara Matias Chaves Pró-Reitora de Graduação/UFG
 - Coordenador do Projeto Prof. Luciana F. E. C. Pereira de Sousa Presidente	